



CONTRATO Nº 22/2019

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04/2019
HOMOLOGAÇÃO 30/01/2019**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ANDERSON CLAIR SCHRANCK 03200542926**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.971.166/0001-50, com sede a Rua Das Flores, 505, Bairro Centro, Município de Piratuba/SC, CEP 89.667-000, representada por seu Empresário, **Sr. Anderson Clair Schranck**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 032.005.429-26, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato em decorrência do Processo Licitatório Nº 07/2019, Dispensa de Licitação Nº 04/2019, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para regência de canto de coral, a fim de atender a todos os corais estabelecidos no Município de Presidente Castello Branco-SC, conforme quantidades e especificações que seguem:

Item	Qtde.	Unid.	Especificação	Marca	Preço Unit.	Preço Total
1	66	horas	Ministrar aulas de regência de coral, no município de Presidente Castello Branco, com carga horária de 06 (seis) horas mensais distribuídas em no mínimo 02 (dois) encontros mensais nos meses de fevereiro a dezembro de 2019	Anderson Schranck	150,00	9.900,00
2	10	SERV	Acompanhamento de coral representando o Município em encontros regionais aos finais de semana.	Anderson Schranck	150,00	1.500,00
TOTAL						R\$ 11.400,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O preço total ajustado para ministrar aulas de regência de coral é de **R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais)**, valor este que o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**.

Para os serviços de acompanhamento de coral, será acrescentado o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada encontro.

2.2 O pagamento dos serviços será efetuado de acordo com a apresentação de relatórios de execução dos serviços, apontando local, data e quantidade de horas devidamente acompanhado por servidor público municipal, que será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei Nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, consolidada.



CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta Dispensa de Licitação, para o ano de 2019, correrão à conta do Orçamento Financeiro do Município, na seguinte dotação orçamentária:

06	SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
02	Diretoria Municipal de Cultura e Desporto
2.024	Manutenção das Atividades Culturais
3.3.90.00 0000	Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE ENTREGA

Para a perfeita execução do presente objeto, o contratado, na área de regência de canto de coral, deverá prestar expediente nas comunidades interessadas do município, a ser definido pela Secretaria Municipal de Cultura, 02 (duas) vezes ao mês, totalizando 06 (seis) horas mensais.

5.2. A proposta inclui o acompanhamento profissional em apresentações anuais

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 A Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades isolada ou conjuntamente, a critério da Comissão Permanente de Licitações:

Advertência;

Multa de 10% sobre o valor da proposta;

Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;

Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração Municipal pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;

Rescisão contratual sem que decorra do ato de qualquer natureza a Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

7.1 Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento ajustado,

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e

c) Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato.

d) Fiscalizar o contrato nos termos do art.67 da Lei 8.666/93.

7.3 Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Prestar os serviços de inserção na forma ajustada;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;

c) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

d) É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS DE RESCISÃO ANTECIPADA

O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;

O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;



A lentidão de seu cumprimento;

A sub contratação total ou parcial do objeto deste termo, bem como a cisão ou fusão, incorporação, não admitidos no Processo Licitatório e no Contrato;

O cometimento reiterado de faltas na sua execução;

A dissolução da Sociedade ou o falecimento do contratado;

A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento determinadas pelo Prefeito Municipal;

Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração;

Parágrafo 1º - A rescisão do Contrato poderá ser determinada por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

Parágrafo 2º - Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Concórdia/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, e na lacuna desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 O presente contrato será fiscalizado pela servidora municipal Sra. Andressa Paula Borsatti, conforme Portaria nº P/0467/2019, de 07 de fevereiro de 2019, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Além das obrigações declaradas no presente Contrato, executa-se o mesmo à todas as condições descritas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 07 de fevereiro de 2019.

CONTRATANTE
Ademir Domingos Miotto
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Anderson Clair Schranck

FISCAL DO CONTRATO
Andressa Paula Borsatti

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF : _____

Nome: _____

CPF : _____